Palácio “FELIPE CAMARÃO” em Natal

_____ de _____ de _____

_____

PREFEITO

LEI Nº_____

Altera a Lei nº 6.882, de 05 de abril de 2019, que consolidou a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal do Natal, suas competências; dispõe sobre a criação do Gabinete de Segurança Institucional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º A Lei nº. 6.882, de 05 de abril de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 3º São órgãos de Legislação e Assessoramento:
.....
IX – Gabinete de Segurança Institucional (GSI).
.....

Art. 7-A O Gabinete de Segurança Institucional, que guarda status de Coordenadoria, é responsável pela organização funcional, criação de normas, planejamento, confecção de projetos e preparação operacional dos guardas legislativos e agentes de segurança, visando a garantia da ordem e do patrimônio da Câmara Municipal de Natal, além de ser responsável pela segurança pessoal do Presidente desta Casa Legislativa, em qualquer área do

território do Estado do Rio Grande do Norte e demais estados brasileiros, cumprindo, em caráter privativo, as demais atividades pertinentes de segurança de autoridades, guarda patrimonial, brigada de incêndio, portaria e recepção. São suas atribuições:

I - Assistir diretamente o Presidente no desempenho de suas atribuições, principalmente no que se refere a assuntos militares e de segurança;

II - Analisar eventos com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e gerenciá-las, na hipótese de perigo e iminente ameaça à estabilidade institucional;

III - Realizar o policiamento preventivo nas dependências da Câmara Municipal, através da Guarda Legislativa da Câmara Municipal, inclusive quando ela se reunir em outro local, bem como de seus prédios anexos (Procuradoria e Almoxarifado);

IV - Coordenar os trabalhos relacionados com os serviços de polícia ostensiva e manutenção da ordem nas dependências da Câmara Municipal;

V - Coordenar a vigilância e a segurança interna dos prédios da Câmara Municipal;

VI - Preparar a Guarda Legislativa para o exercício de atividades de prevenção e combate contra incêndios na sua esfera de competência;

VII - Coordenar as atividades quanto à segurança de autoridades e delegações, nacionais e estrangeiras, nas dependências da Câmara Municipal de Natal;

VIII - Realizar as atividades de inteligência, visando garantir a segurança do Presidente, dos Vereadores, demais funcionários e prédios da Câmara Municipal, observados as garantias e direitos individuais dos cidadãos previstos na Constituição Federal;

IX - Avaliará e classificará o nível existente de risco;

X - Zelar pelo cumprimento dos regulamentos disciplinares, no tocante ao efetivo militar à disposição, porteiros e da Guarda Legislativa;

XI - Assessorar o Presidente da Câmara Municipal de Natal nos assuntos pertinentes a Defesa Civil;

XII - Interagir com o Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, com a Secretaria de Segurança Pública do Município de Natal, com o Comandante Geral da Polícia Militar, com o Delegado Geral da Polícia Civil, com o Comandante do Corpo de Bombeiros Militar, com o Comandante da Guarda Municipal de Natal e com órgãos especializados, quando de interesse dos serviços afetos ao Gabinete de Segurança Institucional;

XIII - Elaborar plano de operações para a segurança dos eventos promovidos pela Câmara Municipal; e

XIV - Será o setor responsável pela guardas das armas dos agentes de segurança que tiverem acesso aos prédios da Câmara Municipal.

.....

Art. 7-B O Gabinete de Segurança Institucional compõe-se de:

I - Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional;

a) A função de coordenador do GSI deve ser ocupada por um profissional que tenha conhecimento técnico e especializado na área de segurança pública e de gestão de segurança institucional, designado por nomeação do Presidente da Câmara Municipal, e diretamente subordinado à presidência deste Poder Legislativo.

II - Setor de Inteligência e Operações;

a) O setor de Inteligência e Operações é a unidade responsável por investigar e apurar fatos administrativas e penais, nos edifícios e nas dependências externas da Câmara Municipal de Natal que estejam sob a sua responsabilidade, bem como colher dados e prestar apoio técnico necessário ao desenvolvimento dos trabalhos do Gabinete de Segurança Institucional, além de promover a correição da atividade da Guarda Legislativa da Câmara Municipal de Natal e subsetores do GSI.

b) O setor de Inteligência do GSI da Câmara Municipal de Natal poderá ter dois policiais militares à disposição, Oficiais ou Praças, do serviço ativo ou da reserva que serão assessores do coordenador do Gabinete de Segurança Institucional na área de inteligência e operacional.

b.1) São atribuições do setor de inteligência: Investigar, dirigir, planejar, organizar e executar as atividades de segurança interna e externa dos órgãos da Câmara Municipal;

b.2) Auxiliar ao Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional nas ações de segurança;

b.3) Planejar com o Cerimonial as etapas de segurança nas programações de visitas, recepções de autoridades, eventos e solenidades;

b.4) Investigar as infrações administrativas e penais ocorridas nas dependências da Câmara Municipal, mediante expressa autorização do Presidente; e

b.5) Propor normas e procedimentos operacionais de segurança a serem observados pelos servidores da Câmara Municipal.

III - Guarda Legislativa da Câmara Municipal;

a) A Guarda Legislativa da Câmara Municipal, constituída de corporação uniformizada e armada, que tem como função principal a vigilância do patrimônio do Legislativo Municipal e a segurança pública e preservação do patrimônio público, insertos na Lei Orgânica do Município e das demais legislações em vigor. A Guarda tem a seguinte composição:

a.1) Comando da Guarda Legislativa;

a.2) Subcomando da Guarda Legislativa; e

1.3) 50 (cinquenta) componentes, sendo 80% (oitenta por cento) do sexo masculino e 20% (vinte por cento) do sexo feminino, de acordo com a Lei nº 6.344 de 05 de junho de 2012.

b) Compete a Guarda Legislativa da Câmara Municipal de Natal:

b.1) Efetuar a proteção e segurança do Presidente da Câmara Municipal em qualquer localidade do Estado e de todo o território brasileiro;

b.2) Realizar a segurança dos membros da Mesa Diretora durante as sessões no plenário e em qualquer localidade do Estado, quando estiverem a serviço da Câmara Municipal de Natal;

b.3) Fazer a segurança dos Vereadores, autoridades e demais servidores da Câmara Municipal;

b.4) Realizar o controle das entradas e saídas dos edifícios da Câmara Municipal, procedendo, quando julgar necessário, a revista de pessoas suspeitas, seus pertences e veículos;

b.5) Realizar a retirada, das dependências da Câmara Municipal, de quem perturbar as atividades da Casa Legislativa;

b.6) Realizar a inspeção quando necessário de entrada e saída de volumes e objetos;

b.7) Garantir a segurança do Presidente, dos Vereadores, funcionários, imprensa e o público presente as sessões no plenário;

b.8) Garantir à segurança de todos os funcionários na área do estacionamento e no perímetro externo da Câmara Municipal;

b.9) Prestar o serviço de vigilância noturna do Legislativo Municipal;

b.10) Contribuir para evitar as ações de vandalismo, furto, roubo a pessoa, depredação do patrimônio público e ofensas aos funcionários e vereadores; e

b.11) Zelar pelo patrimônio da Câmara Municipal de Natal.

IV - Brigada de Incêndio;

a) O setor de Brigada de Incêndio é a um grupo organizado de funcionários, treinados e capacitados responsável pelas atividades relacionadas à segurança contra princípio de incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros, e implantação de políticas preventivas de segurança contra incêndio nas estruturas físicas da Câmara Municipal, de acordo com as atribuições abaixo delineadas previstas na NBR 14276.

b) O Comando da Brigada de Prevenção e Combate a Incêndio, será exercido pelo Comandante da Guarda Legislativa da Câmara Municipal, tendo como auxiliar o Subcomandante.

c) Compete ao Setor de Brigada de Incêndio:

c.1) Realizar plano de segurança contra incêndios e perícias na área de segurança contra incêndio por intermédio de profissionais qualificados;

c.2) Planejar ações e operações na área da segurança contra incêndio;

c.3) Proporcionar meios de controle e extinção de incêndio;

c.4) Impedir a propagação de incêndio, reduzindo danos pessoais e ao patrimônio;

c.5) Prevenir incêndios e comandar os procedimentos iniciais nos momentos de emergência;

c.6) Prestar os primeiros socorros aplicados até a chegada da equipe de Socorro especializada;

c.7) Retirar a população existente no local de sinistro até a chegada de equipe especializada, prestando todas as informações que possam auxiliar o trabalho dos especialistas e, se solicitado, atuar em conjunto.

V - Portaria da Câmara Municipal;

a) O setor de Portaria da Câmara Municipal será responsável pela fiscalização, controle e orientação do acesso de pessoas e veículos ao estacionamento do edifício desta Casa Legislativa.

VI – Recepção.

a) O setor de recepção terá atribuição de fiscalização, controle e orientação do acesso de pessoas nos edifícios da Câmara Municipal de Natal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 14 de setembro de 2021.

Paulinho Freire **- Presidente**

Felipe Alves **- Primeiro Secretário**

Aroldo Alves **- Segundo Secretário**